



PROJETO DE LEI nº /2020

Dispõe sobre a disponibilização de absorventes nos locais que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os locais de grande frequência pública deverão disponibilizar absorventes femininos, apenas em caráter emergencial para mulheres, no Município de São Paulo, nas situações previstas por esta lei.

Art. 2º Como caráter emergencial para fins desta lei entende-se as situações nas quais a mulher não estava preparada para que o fluxo menstrual ocorresse naquele momento.

Art. 3º Ficam abrangidos por esta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I - Escolas públicas e particulares;
- II - Terminais de ônibus;
- III - Shopping centers;
- IV - Lojas de departamentos;
- V – Hotéis e motéis;
- VI - Igrejas e templos de qualquer culto.



Art. 4 ° A obrigação de disponibilizar o absorvente fica limitada a um por mulher que esteja na situação prevista nesta lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará, ao proprietário do veículo, multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 6 ° Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 7º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em

ISAC FÉLIX
Vereador PL



JUSTIFICATIVA

Muitas vezes a mulher esta fora de casa e repentinamente é surpreendida pela chegada da menstruação. Esta situação com grande probabilidade de certeza já aconteceu com a maioria das mulheres.

Nestes momentos, nem sempre há tempo ou um local para a aquisição imediata do absorvente, e este fato causa um enorme constrangimento para a mulher.

O presente projeto visa fazer com que os estabelecimentos de grande frequência de pessoas disponibilizem absorventes para estas situações emergenciais.

O artigo 3º da lei estabelece como estabelecimentos previstos nesta lei os seguintes locais:

- I - Escolas públicas e particulares;
- II - Terminais de ônibus;
- III - Shopping centers;
- IV - Lojas de departamentos;
- V – Hotéis e motéis;
- VI - Igrejas e templos de qualquer culto.

Vale salientar que muitos deles já possuem os absorventes para emergências e que muitas mulheres não tem o ciclo menstrual regular, o que as impede de saber o momento exato no qual irão ficar menstruada.



Para que não haja abuso, o projeto limita o fornecimento do absorvente a uma unidade e que este fornecimento seja feito apenas atendendo a real situação de necessidade momentânea da mulher.

Diante disso, considerando que mais da metade da população é mulher e que muitas delas estão em idade fértil, conto com o apoio dos nobres pares.